



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 08/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o compartilhamento temporário de veículos e máquinas entre o Município de Nova Palma e os demais municípios que integram sua microrregião, desde que haja reciprocidade de tratamento.

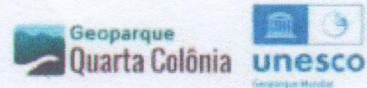
A proposta se justifica pela necessidade de otimizar o uso de recursos públicos, promovendo a cooperação intermunicipal e possibilitando a realização de serviços essenciais com maior eficácia. Em diversos momentos, os municípios enfrentam demandas urgentes e transitórias para as quais não dispõem, em determinado momento, dos equipamentos necessários. O compartilhamento de veículos e máquinas viabiliza a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população sem a necessidade de aquisições ou locações onerosas.

O Projeto de Lei estabelece normas claras para essa cooperação, garantindo que o compartilhamento ocorra de maneira ordenada, respeitando a reciprocidade, a necessidade pública e a preservação do patrimônio público. Ademais, são estabelecidas responsabilidades para os entes envolvidos, assegurando a manutenção e a devolução dos bens nas mesmas condições de recebimento, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

Dessa forma, busca-se fomentar a solidariedade entre os municípios, proporcionando soluções rápidas e eficientes para situações emergenciais, sem comprometer o andamento dos serviços municipais. A medida também reforça o espírito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



de colaboração e a gestão compartilhada de recursos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a valorosa atenção e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para a melhoria da gestão municipal e o atendimento das demandas da população.

Atenciosamente,

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JUCEMARA ROSSATO
Data: 13/02/2025 11:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre o compartilhamento
excepcional de veículos e máquinas entre
os municípios da microrregião.**

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado nos termos desta Lei a compartilhar o uso temporário de veículos e máquinas com os municípios pertencentes à sua microrregião, desde que mantenham reciprocidade de tratamento em relação ao Município de Nova Palma.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes de sua microrregião, os entes federados que integram a mesma associação de municípios de Nova Palma.

Art. 2º O compartilhamento de veículos e máquinas estará sempre condicionado ao atendimento temporário de necessidade pública inadiável, mediante:

I – disponibilização de veículos e máquinas pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Palma, em favor de município de sua microrregião;

II – recebimento de veículos e máquinas pertencentes ao acervo patrimonial de municípios que integram a sua microrregião, a serem utilizados no Município de Nova Palma.

Parágrafo único. O período e a finalidade pública de utilização recíproca de veículos e máquinas entre os Municípios, constará no Acordo de Cooperação cuja minuta integra esta Lei em seu anexo, que conterà ainda as obrigações de seus partícipes.

Art. 3º Exceto as despesas enumeradas por esta Lei e eventuais danos a serem reparados, não haverá pagamento pelo uso dos veículos e máquinas.



Art. 4º Os veículos e máquinas serão cedidos por um município ao outro, se estiverem atendidas as seguintes exigências:

I – haver reciprocidade de tratamento entre os envolvidos, mediante disponibilizações recíprocas, autorizadas em lei de cada Município;

II – a demanda a ser atendida deverá ser excepcional e transitória;

III – não poderá a cedência ocasionar solução de continuidade ou prejuízo significativo ao andamento dos serviços no âmbito do Município proprietário do veículo ou máquina;

IV – O Acordo de Cooperação contendo prazos, condições de uso e obrigações dos municípios envolvidos, deverá estar previamente assinado e publicado.

Art. 5º O município beneficiado com o recebimento de veículos e máquinas de que trata esta Lei, é responsável por:

I – transportar até a sua sede ou local de realização dos serviços, às suas despesas;

II – designar motorista ou operador habilitado e qualificado;

III – abastecer, lubrificar, limpar, realizar reparos emergenciais naquilo que se referir ao seu uso normal e regular;

IV – guarnecer em local seguro e dispensar o máximo zelo e cuidado voltado à sua conservação;

V – devolver o veículo ou a máquina na sede do Município cedente:

a) imediatamente à finalização dos serviços para os quais foram obtidos;

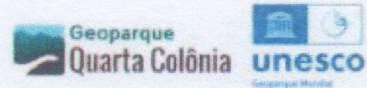
b) quando findar o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação, independente da conclusão dos serviços, salvo se prorrogado mediante termo aditivo;

c) antecipadamente, se houver superveniente e emergencial necessidade de uso pelo município-proprietário.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “c” do inciso V do **caput** deste artigo, eventual conflito de interesses será resolvido diplomaticamente entre os municípios, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Art. 6º Ressalvados os desgastes normais de uso, os veículos e máquinas serão devolvidos nas mesmas condições ao fim do período de sua disponibilização.

Parágrafo único. Eventuais reparos importantes, que transcenderem ao mero reparo emergencial em razão do uso normal e regular, serão contratados e custeados pelo Município a quem a máquina pertencer, ressalvados os casos em que o dano foi ocasionado pela má condução ou operação, hipótese em que a despesa será integralmente ressarcida pelo Município a quem o veículo ou a máquina esteve na posse direta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram os Municípios de Nova Palma e xxxxxx, visando ao compartilhamento de veículos e máquinas.

.....

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº _____, com sede na _____, Nova Palma/RS, representado pela Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, brasileiro, casado, CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Nova Palma/RS, designado **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, e **MUNICÍPIO DE** _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, CPF nº _____, residente _____/RS, designado **MUNICÍPIO DE** _____, autorizados pelas Leis Municipais nº _____ e _____, celebram o presente Acordo de Cooperação regido pelas cláusulas contidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prestação de apoio operacional, mediante o compartilhamento do veículo _____ ou da máquina _____, integrante do acervo patrimonial do **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, a ser utilizada pelo **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX** na finalidade _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE COMPARTILHAMENTO DA MÁQUINA

A máquina compartilhada na forma da cláusula primeira deste instrumento, permanecerá ao dispor do **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, em sua circunscrição territorial, pelo período de _____ dias, possibilitada a prorrogação por igual período através de pactuação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XXXXXX (dono da máquina)

Ao Município de XXXXXX compete:



3.1 Empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste Acordo de Cooperação, além de cumprir as condições, responsabilidades e obrigações definidas neste instrumento;

3.2 Disponibilizar o veículo ou a máquina que constitui objeto deste Acordo de Cooperação, em condições de uso;

3.3 Repassar todas as informações concernentes ao correto funcionamento e operação da máquina compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE _____ (que recebe)

Ao Município de XXXXXXXXXX compete:

4.1 Empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste Acordo de Cooperação, além de cumprir as condições, responsabilidades e obrigações definidas neste instrumento;

4.2 Receber a máquina que constitui objeto deste Acordo de Cooperação, transportando-a até a sua sede ou local dos serviços _____;

4.3 Zelar pela guarda, limpeza, lubrificação, abastecimento e manutenção da máquina compartilhada;

4.4 Designar operador apto a bem operar a máquina compartilhada e bem assim designar servidor para acompanhar e fiscalizar as condições de operação e cuidados dispensados à máquina durante a realização dos trabalhos;

4.5 Responder pela realização de eventuais reparos corretivos necessários ao correto funcionamento da máquina, caso apresentado vício no funcionamento;

4.6 Custear despesas de recuperação de danos provocados por mau uso da máquina;

4.7 Responder civilmente pelos danos causados a terceiros durante a utilização da máquina;

4.8 Permitir o acesso de técnicos e agentes públicos do MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, para verificar as condições de uso e o estado de conservação da máquina, bem como disponibilizar os comprovantes das manutenções e eventuais reparos realizados;

4.9 Manter registros e controle de uso, mediante preenchimento da planilha de bordo do veículo ou máquina.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sem prejuízo das despesas a cargo de ambos os Municípios, preconizadas nas cláusulas segunda e terceira, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação ou a alteração substancial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de _____ dias, sem prejuízo do prazo de compartilhamento da máquina, definido na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelas partes, sem ônus e a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias, resguardada a execução e finalização das atividades que estejam em andamento.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso, assegurando a utilização em conformidade com o Ordenamento Jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

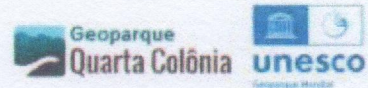
Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes.

Por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Nova Palma/_____, XX de _____ de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



JUCEMARA ROSSATO
Prefeita de Nova Palma

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: